



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer Jurídico nº 069/2024 - LICITAÇÃO

PE SRP nº 083/2023-FMAS

Interessado (a): J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Matéria: Análise jurídica de solicitação de cancelamento de registro de preço

RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica o presente Processo Licitatório, cujo objeto é a reanálise do Processo PE SRP nº 083/2023, Ata de Registro de Preço nº 073/2023-FMAS firmados entre a empresa e o Fundo Municipal de Assistência Social de Castanhal/Pa.

Após alguns meses da contratação através de regular procedimento licitatório, a licitante solicitada a desistência do fornecimento de kit cesta básica vencido no procedimento licitatório.

A licitante justifica o pedido em razão alegando IMPOSSIBILIDADE de adquirir os itens do kit cesta básica.

Informe-se que a solicitante requer o cancelamento do kit cesta básica registrado na ARP, portanto, caso haja o acatamento das razões da empresa, para evitar que o fornecimento do objeto ficará, deve ser imediatamente procedida a negociação com a licitante remanescente.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

O Decreto Federal nº 7.892/2013, ao regulamentar o art. 15, II, §1º à 4º da Lei Federal nº 8.666/93, trouxe ao ordenamento jurídico o Sistema de Registro de Preços (SRP), que por sua vez revelou-se ser uma ferramenta bastante útil à Administração Pública quando da realização das compras das quais ela necessita.

Tal decreto, sobre a possibilidade do cancelamento do registro de preços mediante solicitação do fornecedor, dispõe em seu art. 21 o seguinte:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

No mesmo sentido prevê a Cláusula 19 da ARP nº 073/2023.

Em razão de tais possibilidades, a empresa pugna pelo cancelamento pela desistência dos preços registrados no PE SRP 083/2023.

Trata-se, portanto, de cancelamento de item proveniente de ARP por motivos de caso fortuito e força maior a pedido do fornecedor, a fim de consolidar as prerrogativas extraordinárias da Administração Pública.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em análise detida ao caso, verifico que, em que pese a empresa não demonstrar e comprovar os fatos por ela alegados, objetivando evitar que prejuízos sejam causados à administração pública, consubstanciada nos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, entendo possível o cancelamento dos itens vencidos pela empresa solicitante e registrados na Ata de Registro de Preços nº 073/2023, PE 083/2023/FMAS, por motivos de oportunidade e conveniência da administração.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, esta Assessoria opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** do Cancelamento dos itens pela empresa J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA na Ata De Registro De Preços 073/2024 por força do artigo 21 do Decreto Federal 7.892/2013 e demais atinentes ao caso.

Uso do presente para alertar que o presente parecer é prestado sob o prisma especificamente jurídico, cabendo à autoridade competente/contratante, a decisão acerca da viabilidade do cancelamento da ARP, devendo-se garantir a supremacia do interesse público e os direitos dos usuários da rede pública de saúde.

Sugiro ainda que, com a maior brevidade possível, se proceda a convocação do(s) fornecedor (es) remanescentes para negociação e posterior registro de preços para assegurar o fornecimento imediato dos itens licitados.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 11 de abril de 2024.

Isabela Carvalho P. Costa
OAB/PA 36.170
Assessora Jurídica